



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.670.966/0001-15
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2010

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE TURISMO CAMINHOS DE GUAJUVIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO DE TURISMO CAMINHOS DE GUAJUVIRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R DOS EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS

NÚMERO

2

COMPLEMENTO

CASA

CEP

83.725-000

BAIRRO/DISTRITO

GUAJUVIRA

MUNICÍPIO

ARAUCARIA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

caminhosdeguajuvira@gmail.com

TELEFONE

(41) 3642-4213 / (41) 9957-5013

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Ata de Posse, nº 003/2015. Aos vinte e sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e quinze as vinte horas, reuniram-se na Sede da Associação de Turismo Caminhos de Guajuvira - ATCG, sito à Rua dos Expedicionários Brasileiros nº 2, Guajuvira - Araucária, PR, os membros empreendedores, bem como os membros que serão empossados para administrar e fiscalizar os trabalhos da Associação no decorrer do biênio 2015 à 2017, especificamente a partir de 1º de maio de dois mil e quinze à 30 de abril de dois mil e dezessete, tomando p conhecimento de suas atribuições e assumindo os compromissos pertencentes às suas funções. O atual Presidente José Czanovski procedeu a chamada e em seguida a cerimônia de posse:

Presidente: Célia Regina Lech Czanovski, casada, agricultora, domiciliada a comunidade de Campestre - Araucária - RG 8.007.175-2 PR e CPF: 032.606.259-92; Vice-presidente: Célia Lurdes Waenga Cardoso, casada, agricultora, domiciliada à Rua Vadislau Furman SN, Camundá - Araucária, RG 5.952.543-3 PR, e CPF: 015.703.999-48; 1º Tesoureiro: Ivo Gurski, casado, agricultor, domiciliado à Comunidade de Camundá - Araucária - PR, RG: 3.083.154-3 e CPF: 462.565.129-87; 2º Tesoureiro: Silvestre Waenga, casado, agricultor, domiciliado à Rua Vadislau Furman SN, Camundá, Araucária, PR, RG: 772.809, CPF: 185.025.639-04. 1º Secretário: Rosa Maria Wojcik Baedeski, casada, agricultora, domiciliada à Comunidade de Ipiranga - Araucária - PR, RG: 6.888.864-6. PR, CPF: 018.977.149-63; 2ª Secretária: Lidia Waenga casada, professora, domiciliada à Rua Vadislau Furman, SN, Camundá - Araucária - PR; RG: 2.065.042, CPF: 532.402.199-72. O Conselho Administrativo: José Czanovski, viúvo, aposentado, domiciliado à Rua Adília Saad, nº422, Jardim Laranjeiras - Araucária - PR, RG: 693.994 PR e CPF: 201.807.059-20; Maria Irene Czanovski, solteira, agricultora, domiciliada à Comunidade de Campestre - Araucária - PR, RG: 6.450.065-1 PR e CPF: 982.288.219-20; Tereza Nalepa Czaikowski, casada, comerciante, domiciliada à Rua dos Expedicionários Brasileiros, 02, Araucária - PR, RG: 4.264.611-3 e CPF: 018.695.369-08; Maria Zelinda Biel Gurski, casada, agricultora, domiciliada à Comunidade de Camundá - Araucária, PR, RG: 7.257.390-0 e CPF: 046.290.259-25. Para o Conselho Fiscal: Sandra Iara N. Gadonski, viúva, domiciliada à Comunidade Campina das Pedras - Araucária - PR, RG: 2.070.123 e CPF: 748.516.089-34; Marcio Adão Baedeski, casado, agricultor, domiciliado à Comunidade de Ipiranga, Araucária, RG: 4.037.820-0 e CPF: 598.639.009-15 e Eliete Ivone Mordas, casada, agricultora, domiciliada à Comunidade de Campestre - Araucária - PR, RG: 6.732.898-1 e CPF: 017.173.819-52. Em sequência à reunião o Senhor José Czanovski, presidente da gestão anterior, agradeceu a todos presentes e declarou empossados os novos membros da diretoria para o biênio abril / dois mil e quinze a abril dois mil e dezessete, dirigiu-se a todos

folha integrante do documento
registrado sob o Nº 0000766



agradecendo a compreensão sempre de cada família, pela ajuda, pelas idéias e sugestões e por tudo de bom que aconteceu no decorrer dos últimos cinco anos de trabalho e passou a palavra a atual presidente hoje empossada Célia Regina que pediu apoio e colaboração de todos, para caminharem juntos, tomarem decisões em grupo e que ser presidente não é caminhar com suas idéias mas caminhar com o grupo todo. Os presentes aclamaram a nova diretoria com uma forte salva de palmas, bem como a diretoria que encerrou seu mandato em data de hoje. Nada mais a constar eu Lidia Waenga, lavrei a ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Presidente eleito: Célia Rb Gamochi
 Vice-presidente eleito: Celia Lourdes Waenga Cordano
 1º Tesoureiro eleito: Smo Gurski
 2º Tesoureiro eleito: Silvestre Waenga
 1º Secretário eleito: Rosa Maria Wojcik Baedeki
 2º Secretário eleito: Lidia Waenga

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Fernando Suckow, 438 - (41) 3642-8182
 Selo GuUIG.5LgIh.jX32j, Controle: 2F1Mj.mYLF
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0042120
 REGISTRO Nº 0000766
 LIVRO A-017
 Araucária-PR, 03 de março de 2016

Lidia Waenga
 Lidia Lukaszki Seima
 Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO CAMINHOS DE GUAJUVIRA – ATCG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Artigo 1º - A Associação de Turismo Caminhos de Guajuvira – ATCG, entidade fundada em vinte e seis de julho de dois mil e dez, com sede e foro no município de Araucária, Estado do Paraná, na Rua dos Expedicionários Brasileiros, 2 - Guajuvira, CEP: 83.725-000, com duração indeterminada e com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Artigo 2º - A Associação de Turismo Caminhos de Guajuvira - ATCG, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação de seus associados, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes ou conselheiros.

Parágrafo único – Por ato da Diretoria, a Associação poderá criar e extinguir escritórios ou outros estabelecimentos mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Os objetivos da Associação são:

I – participar de reuniões para discutir e sugerir ações que oportunizem o desenvolvimento do turismo em Araucária e região, especialmente o turismo no espaço rural.

II - integrar as comunidades impactadas pelo roteiro de Turismo Rural Caminhos de Guajuvira ao turismo de Araucária.

III – representar os interesses das comunidades impactadas pelo roteiro de Turismo Rural Caminhos de Guajuvira, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento local e regional.

IV – promover o entrosamento do campo com a cidade, através do turismo no espaço rural.

V – gerir e administrar recursos financeiros próprios e os que lhe forem repassados através de convênios, doações, patrocínios e parcerias, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião com os associados.

VI – promover o fomento da produção associada ao turismo de Araucária e região.

VII – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural material e imaterial.

VIII – defender, preservar e conservar o meio ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável local e regional.

IX – apoiar o processo de conscientização da sociedade para a importância do turismo em Araucária e região, especialmente o turismo no espaço rural.

X - auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, os associados e não associados, para o investimento na atividade turística em Araucária e região, especialmente o turismo no espaço rural;

XI- conseguir maior representatividade junto aos órgãos públicos e privados, bem como estimular e promover sua integração, no que se refere ao desenvolvimento da atividade turística em Araucária e região, especialmente o turismo no espaço rural, por meio de incentivos, programas e projetos.

XII - promover, incentivar e estimular a criação e a melhoria da infraestrutura para a atividade turística em Araucária e região, especialmente para o turismo no espaço rural;

XIII - apoiar o desenvolvimento da Região Turística Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Parágrafo único – É vedada a Associação, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete à Associação:

I – discutir e acompanhar o desenvolvimento do turismo de Araucária e região, especialmente o turismo no espaço rural, sugerindo alterações quando julgar necessário;

II – estimular a criação e o desenvolvimento de atividades interligadas ao turismo, especialmente o turismo no espaço rural, de Araucária e região;

III – promover a divulgação do turismo, especialmente o turismo no espaço rural, de Araucária e região, por meio da participação em eventos, materiais promocionais, portais eletrônicos, entre outros;

IV – promover atividades de qualificação e capacitação por meio de palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo a comunidade rural de Araucária e região e interessados, a partir de necessidades apontadas pelos seus associados;

V – apresentar e aprovar no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal a prestação de contas da Associação;

VI – receber doações e contribuições trimestrais de cada associado fornecendo o respectivo recibo;

VII – convocar, através de edital e outros meios, os associados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência para a Assembléia Geral Ordinária e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembléia Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos associados com pauta claramente definida na convocatória;

VIII - Fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, convênios, doações, patrocínios e parcerias;

IX – apresentar balanço anual e relatório de atividades aos associados em Assembléia Geral Ordinária e posterior divulgação em edital em lugar visível e de passagem;

X – registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal em livro ata, do órgão de administração da Associação, o qual deve conter as assinaturas dos presentes;

XI – registrar as reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em livro ata próprio, bem como as assinaturas dos presentes;

XII – proceder o registro da prestação de contas de valores e do inventário de bens (patrimônio) da Associação em ata de reunião da Diretoria da Entidade sempre que uma nova Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal tomarem posse;

XIII – manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários:

- a) o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF deverá ser alterado na Secretaria da Receita Federal mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento rigoroso do prazo determinado por esta, pois em caso contrário será cobrada multa por este órgão, cuja responsabilidade de pagamento será da Associação;

XIV – definir critérios para aplicação das penalidades previstas no artigo 41º do presente Estatuto, submetendo-os a aprovação em Assembléia Geral;

XV – promover a locação de terceiros para prestação de serviços temporários ou não, na forma prescrita no Código Civil e Consolidação das Leis do Trabalho;

XVI – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo em Araucária e região, especialmente o turismo no espaço rural;

XVII – manter atualizada, organizada e com arquivos corretos toda documentação referente à Associação.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º - A contribuição social será:

I – fixada em reunião de Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral.

II – recolhida, preferencialmente em 4 (quatro) parcelas anuais ou em uma única parcela;

III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o associado contribuinte e a outra a tesouraria da Associação;

IV – fixada a contribuição, o associado que contribuir com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;

Parágrafo único: A contribuição social será obrigatória ao associado que ingressar na Associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I – os bens móveis e imóveis, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ou caderno próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal em exercício.

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III – a venda ou doação do todo ou em parte do patrimônio da Associação, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 7º - Os recursos da Associação serão provenientes de:

I – contribuição social do associado;

II – auxílios, subvenções e doação eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

- III – campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
 - IV – juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
 - V – investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal;
 - VI – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - VII - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
 - VIII - doações e legados;
 - IX - produtos de operações de créditos, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
 - X - rendas em seu favor constituídos por terceiros;
 - XI - usufruto que lhe forem conferidos;
 - XII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e produtos;
- Parágrafo único – As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Artigo 8º - A Diretoria e o Conselho Administrativo e Fiscal da Associação no início do ano civil deverá elaborar com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses dos associados.

§ 1º - As despesas mensais da Associação, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal e em segunda instância pela Assembléia Geral.

§ 2º - As despesas mensais da Associação, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos serão aprovadas em primeira instância, pelo Conselho Administrativo e Fiscal conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3º.

§ 3º - As despesas mensais da Associação até o limites de 2 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas para aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º O quadro social da Associação será constituído por número (ilimitado) de empreendedores (pessoas jurídicas e físicas), denominados associados, que preferencialmente residam e/ou atuem na área de abrangência do Roteiro de Turismo Rural Caminhos de Guajuvira após aprovação da ficha cadastral pela Diretoria e, distribuídos nas seguintes categorias: associado fundador, associado efetivo, associado colaborador e associado benemérito.

§ 1º - A qualidade de associado é adquirida mediante solicitação do interessado, que preencherá uma ficha cadastral informando sua atividade principal e demais dados. Após aval da Diretoria que poderá aprovar ou não sua inclusão.

§ 2º - O exercício de qualquer cargo eletivo será desempenhado de forma gratuita, ressalvadas as despesas de viagens e de representações feitas em favor da Associação, devidamente comprovadas.

§ 3º - A ficha cadastral será reavaliada e atualizada periodicamente com o acompanhamento da Diretoria.

§ 4º - Excepcionalmente poderão ser admitidas pessoas jurídicas como associadas, desde que não manifestem interesses conflitantes com os objetivos da associação.

Artigo 10º - São associados da categoria “fundador” os que participaram das reuniões de elaboração do Estatuto e ou estiveram presentes na Assembléia de Fundação conforme registro no livro de atas.

Artigo 11º - São direitos dos associados fundadores, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado;

II – participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- III – apresentar novos associados para ampliação no quadro social;
- IV – apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação;
- V – convocar Assembléia Geral Extraordinária observado o disposto no parágrafo único do artigo 22º;
- VI – solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da Associação, bem como projetos em estudo ou em andamento;
- VII – verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;
- VIII – participar de comissões que venham a ser formadas;
- IX – apresentar propostas de cursos, programas e outras sugestões que fortaleçam a Associação;

Artigo 12º - São associados da categoria “efetivo” os que ingressaram na Associação após a fundação da mesma.

Artigo 13º - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos após um ano de filiação.
- III – participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela Associação;
- IV- conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da Associação;
- V- desempenhar cargos e as atribuições que forem confiadas;
- VI - colaborar na solução dos possíveis problemas da Associação;
- VII – solicitar a qualquer tempo esclarecimentos sobre os projetos em estudo ou andamento;
- VIII – fomentar a convocação de Assembléia Extraordinária quando houver um fato relevante a ser discutido;
- IX – apresentar novos associados;
- X – participar de comissões que venham a ser formadas;
- XI – apresentar propostas de cursos, programas e outras sugestões que fortaleçam a Associação.

Artigo 14º - São associados da categoria “colaborador” todos os que se identificarem com os objetivos da associação e que, mediante assinatura de ficha cadastral após aval da diretoria, contribuam financeiramente ou com prestação voluntária de serviços que correspondam com as finalidades da entidade.

Parágrafo Único – Aos colaboradores se permite a participação nas Assembléias Gerais com direito a voz, porém não poderão votar e nem serem votados.

Artigo 15º - São associados da categoria “beneméritos” todos os que, por decisão da Assembléia Geral forem considerados dignos de tal honraria por terem contribuído de forma relevante com ações que permitiram o fortalecimento da Associação.

Artigo 16º - São direitos dos associados beneméritos:

I – Participar nas Assembléias, somente com direito a voz.

II – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos sobre os projetos em estudo ou andamento.

III – Apresentar sugestões que fortaleçam a Associação.

Artigo 17º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Comparecer às Assembléias Gerais;

IV – Pagar a contribuição trimestral, no valor estipulado em Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º – São órgãos da Administração da Associação:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Administrativo e Fiscal;

III – Diretoria;

Artigo 19° – A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente da Associação.

Parágrafo único – A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, como no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Artigo 20° - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos associados presentes ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único – As deliberações das Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata.

Artigo 21° – Compete à Assembléia Geral Ordinária.

- I – eleger (bianualmente) a Diretoria do Conselho Administrativo e Fiscal;
- II – discutir e aprovar o plano anual de trabalho da Associação;
- III – aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Administrativo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

Artigo 22° – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II – deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III – deliberar sobre a dissolução da Associação em Assembléia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único – Sempre que justificado poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da Associação pelo Presidente, pelo Conselho Administrativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com 1 (um) dia

útil de antecedência, por meio de editais fixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os associados.

IV – decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal, por no máximo até um mês (30 dias), em Assembléia convocada especificamente para este fim;

V – cumprir o disposto no § 1º artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 23º – O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído por quatro pessoas.

Artigo 24º – Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

I – examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da Associação;

II – apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria;

III – emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente a sua votação pela Assembléia Geral;

IV – autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da Associação;

V – aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da Associação, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do artigo 8º do presente Estatuto;

VI – receber sugestões provenientes dos associados;

VII – convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VIII – analisar, aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;

IX – dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;

X – dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

§ 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros escolhidos pelos demais.

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente.

§ 3º - As reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal serão registradas no livro ata próprio da Associação.

Artigo 25º – A Diretoria da Associação será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

§1º - Por opção da Diretoria eleita, poderão existir outras funções relativas às áreas de cultura, esporte, eventos, projetos, entre outros, desde que compatíveis com os objetivos e atribuições da Associação.

Artigo 26º – Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o a aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal e Assembléia Geral;

II – elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal;

III – elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

IV – gerir os recursos da Associação, no cumprimento de seus objetivos;

V – colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;

VI – decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Administrativo e Fiscal;

VII – apresentar balancetes semestrais ao Conselho Administrativo e Fiscal, colocando à sua disposição os livros e documentos;

VIII – executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;

IX – reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

- X – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal em Assembléia Geral;
- XI – responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação;
- XII – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XIII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 27º – Compete ao Presidente:

- I – administrar a Associação, representando-a em juízo ou fora dele;
- II – assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação;
- III – cumprir o disposto no inciso XIII do artigo 4º deste Estatuto;
- IV – aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e § 3º do artigo 8º deste Estatuto;
- V – convocar e presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI – promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os associados;
- VII – analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício.

Artigo 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II – assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição ou saída do Presidente da Associação.

Artigo 29º – Compete ao 1º Secretário:

- I – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por 30 (trinta) dias consecutivos;

- II – lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal e atas das Assembléias Gerais;
- III – organizar relatório semestral e anual de atividades;
- IV – manter atualizados e em ordem os documentos da Associação, observando também o disposto no inciso X do artigo 4º deste Estatuto;
- V – encaminhar os comunicados da Associação aos associados.

Artigo 30º – Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, junto com o Presidente da Associação, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação;
- II – promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e demais receitas da Associação em livros próprios assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III – depositar todos os recursos financeiros da Associação, em estabelecimentos bancários;
- IV – controlar os recursos da Associação;
- V – realizar pagamentos através de cheque nominal ou em dinheiro, observando o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 8º deste Estatuto, solicitando os respectivos recibos;
- VI – realizar inventário anual dos bens da Associação, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII – fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os a análise e a apreciação do Presidente, do Conselho Administrativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, responsabilizando-se por sua guarda;
- IX – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei;

X – apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da Associação.

Artigo 32º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Artigo 33º – As eleições para Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal realizar-se-ão (bianualmente), em Assembléia Geral e Ordinária.

Artigo 34º – Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I – escolher durante a Assembléia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por associados;

a) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

II – definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III – compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições;

§ 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembléia no prazo definido na mesma, incluindo os elementos do Conselho Administrativo e Fiscal, devendo essas chapas ser apresentadas por escrito à mesa apuradora/escrutinadora.

§ 2º - Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 3º - A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes.

§ 4º - Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 5º - Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente e Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

IV – definir os critérios para a campanha eleitoral.

Artigo 35º – A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo único – A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora prevista no artigo 35º deste Estatuto, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Artigo 36º – A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Artigo 37º – O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo único – Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em data e horário definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 7 (sete) dias úteis do prazo, observando o dispositivo no artigo 22º parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 38º – O mandato de Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia, que serão preenchidos os cargos em vacância em reunião de Diretoria e posteriormente em Assembléia Geral.

§ 1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e Tesoureiro (a) deverá ser convocada reunião de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal e

posteriormente Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos.

§ 2º - Havendo vacância dos demais cargos de Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal, com exceção do cargo de Presidente e Tesoureiro (a), deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal, sendo referendado(s) em Assembléia Geral.

Artigo 39º – A Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração.

Parágrafo único – A Diretoria anterior terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com registro em ata.

Artigo 40º – O Conselho Administrativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Artigo 41º – Os associados serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:

I – advertência verbal, com registro e assinatura do associado no livro ata;

II – repreensão por escrito com assinatura do associado no livro ata;

III – suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação por período a ser determinado pela Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal;

Parágrafo único – serão suspensos da participação nas atividades propostas pela Associação os associados que deixarem de pagar 2 (duas) trimestralidades nos prazos especificados nesse estatuto.

IV – destituição do cargo, para os membros de Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Serão suspensos e destituídos dos cargos os associados nocivos à entidade, por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, não ficando isento de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - os termos de suspensão e destituição do cargo do associado deverão constar em livro ata.

§ 3º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do associado, cabendo recurso as partes.

§ 4º - Compete à Diretoria e ao Conselho Administrativo e Fiscal aplicar penalidades para os associados em geral.

§ 5º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal serão definidas as penalidades em Assembléia Geral designada para este fim.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º – A Associação de Turismo Caminhos de Guajuvira – Associação somente poderá ser dissolvida:

I – em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II – por decisão da 2/3 (dois terços) dos associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício de alguma outra instituição seja escola, religiosa, hospitalar, fundação, e/ou outras de interesse social, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 43º – A Associação de Turismo Caminhos de Guajuvira – Associação não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Associação, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 44º – No exercício de suas atribuições a associação manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios

fundamentais da exploração voltada ao turismo, especialmente o turismo no espaço rural.

Artigo 45° – O mandato da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para que se processem as eleições regularmente.

Parágrafo único – A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 46° – A Diretoria da associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber;

I – Cartório de Registro Civil de Araucária;

II – Ministério da Fazenda – Receita Federal;

III – banco (s);

IV – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Araucária;

V – Outros órgãos.

Artigo 47° – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos associados presentes.

Araucária, 26 de julho de 2010.